



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 471, de 18 de abril de 1993.

Dispõe sobre concessão de aumento de salário ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento salarial de 93% (noventa e três por cento), ao funcionalismo público municipal em duas parcelas, sendo 46% (quarenta e seis por cento) em maio e 47% (quarenta e sete por cento) em junho de 1993.

§ 1º. Fica assegurada aos servidores de horário integral a remuneração não inferior a um piso salarial vigente.

§ 2º. Não se enquadram a presente Lei os professores do segundo grau, médicos, dentistas e secretários que ao menos dispõe de Lei específica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de abril de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de abril de 1993.

Secretário Municipal de Administração
